EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do Procurador abaixo assinado, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, inciso IX, e 130 da Constituição Federal, cumulado com os artigos 30, 32 e 149, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os artigos 5º, incisos VI, 66, inciso I, e 277, todos do Regimento Interno desta Corte para propor a seguinte

REPRESENTAÇÃO

em face do **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.205.715/0001-42, com sede na Rua Acácia, nº 1317, Centro - Santa Izabel do Oeste/PR, 85650-000, representado pelo Sr. Jean Pierr Catto, inscrito no CPF nº 026.863.009-73, com base nos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná recebeu uma denúncia anônima via e-mail, na qual são relatadas supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito de Santa Izabel do Oeste, ao se utilizar do programa denominado de "De Frente com o Prefeito Jean Catto", vinculado à empresa Rádio Danúbio Azul Ltda., com a finalidade de promoção pessoal, por meio da associação de sua imagem e logomarca particulares às ações e programas oficiais do município, bem como a menção e participação de deputados do mesmo grupo político do Prefeito nas pautas, apresentações e entrevistas feitas com o financiamento de recursos municipais.

Frente a isso, o Núcleo de Análise Técnica do órgão ministerial, em consulta ao Portal da Transparência Municipal, constatou o registro de quatro empenhos, no valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) em favor da empresa de comunicação, sem, todavia, localizar qualquer procedimento licitatório ou contrato relativo ao programa "De Frente com o Prefeito Jair Catto". Ademais, em consulta às redes sociais da Prefeitura e da rádio, verificou que, além dos programas veiculados, diversas postagens também caracterizariam promoção pessoal.

Enviou, assim, demanda ao ente municipal mediante o Canal de Comunicação – CACO sob o nº 227893, solicitando o envio de esclarecimentos sobre o objetivo do programa; a elaboração e escolha de suas pautas, roteiros e temas abordados; e a duração, a frequência de exibição e o número de programas a serem exibidos. Também requisitou o envio a documentação completa do procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa, bem como todos os contratos firmados com ela entre 2020 e 2021, ou, caso não tenha havido licitação, documentos que expliquem o vínculo e a utilização de horário pelo Prefeito.

Em respostas, o ente municipal afirmou que a contratação adveio da realização de pregão, com o objetivo de divulgar os atos institucionais da municipalidade. O programa "De Frente com o Prefeito Jean Catto", todavia, não adviria deste vínculo contratual, mas sim de contrato celebrado entre a empresa e o próprio gestor municipal, a fim de permitir a interação entre a população local e a Administração. Relatou que os temas abordados seriam definidos pelo repórter responsável, Sr. Edson Passos, e pelo próprio prefeito, para a exibição de um programa de 60 minutos, a ser veiculado semanalmente às terças-feiras até dezembro de 2024.

Com base nas informações apuradas, o Núcleo de Análise Técnica concluiu que a veiculação do programa nas redes sociais oficiais do Município, bem como a veiculação direta, pelo Chefe do Executivo, de sua imagem pessoal à obtenção e aplicação de recursos públicos noticiadas nas gravações divulgadas, configurariam atentado aos princípios da moralidade e impessoalidade, tal como ofensa frontal ao art. 37, *caput* e §1º da Constituição Federal.

Encerrada a instrução inicial, o feito foi encaminhado à 6ª Procuradoria de Contas para apreciação, a qual entendeu pela expedição da Recomendação Administrativa n° 02/2022 - 6PC, recomendando que o Chefe do Executivo municipal cessasse a veiculação do programa de rádio e as postagens em redes sociais com o objetivo de promover a sua imagem pessoal, limitando-se à divulgação de notícias afetas às políticas públicas da gestão municipal e ao interesse coletivo da população local.

Em seguida, o Prefeito certificou que a veiculação do programa havia sido suspensa.

Não obstante, foram enviadas, posteriormente, novas denúncias ao canal de comunicação eletrônica do MPC, em que foram relatados novos incidentes em que o gestor se utilizou das páginas oficiais da entidade municipal nas redes sociais (*Facebook* e *Instagram*) para a autopromoção, vinculando diretamente ações empreendidas pela Administração municipal à sua imagem pessoal, em descumprimento à recomendação emitida por este *Parquet*.

Assim, tendo em conta a reincidência do interessado em conduta atentatória às regras constitucionais e aos princípios regentes da Administração Pública, além de sua desídia para com a recomendação expedida pelo órgão ministerial, esta Procuradoria de Contas entende que os fatos merecem investigação a ensejar a propositura da presente Representação, por se tratar de matéria afeta à competência deste Tribunal, nos termos do art. 1º, inciso XIII, da Lei Orgânica do TCE-PR.

II. DO MÉRITO

a) Irregularidades na utilização dos canais oficiais da Prefeitura Municipal para a promoção pessoal do Prefeito.

O art. 37, §1º, da Constituição Federal determina que a publicidade veiculada pelos órgãos da Administração Pública deve se ater a uma feição educativa, informativa ou de orientação social, sendo vedada a veiculação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

Sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelece que, ainda que não haja o emprego de recursos públicos na sua contratação e produção, a utilização de estruturas e canais de comunicação oficiais, como as redes sociais administradas pela gestão municipal, para a veiculação de publicidades em que constem o nome, a imagem, e os símbolos pessoais do gestor público configuram violação ao mandamento constitucional supracitado.

No Acórdão nº 1842/24 – Tribunal Pleno, que tratou de Denúncia em face do Município de Pato Branco e do Chefe de seu Poder Executivo, esta Corte debruçou-se, entre outros atos, sobre a divulgação, nas páginas oficiais da municipalidade nas redes sociais *Facebook* e *Instagram*, de postagens que atrelavam o nome e imagem do gestor público a várias ações empreendidas pela Administração Municipal, destacando e enaltecendo sua figura, com menções diretas e explícitas à sua pessoa, e não à prefeitura.

Diante disso, o Plenário compreendeu que o gestor "usou das estruturas públicas de publicidade e divulgação para promoção pessoal, fazendo constar expressamente seu nome, na tentativa de personificar a Administração Pública em sua figura", superando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, em atentado contra o dispositivo da Lei Maior. Em face da prática reiterada dessas ilicitudes, foi aplicada a multa no art. 87, IV, alínea "g" da Lei Complementar nº 113/2005 com seu valor-base multiplicado em dez vezes, consoante o disposto no §2-A do mesmo artigo[1].

Voltando-se para o caso em apreço, os documentos e provas fornecidos a este *Parquet* de Contas demonstram que o Sr. Jean Pierr Catto se valeu não só do programa "De Frente com o Prefeito Jean Catto", que ensejou a instauração original do Procedimento de Apuração Preliminar, como de diversas publicações contemporâneas e posteriores nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste para promover sua imagem e pessoa, atrelando-a às ações, programas e obras desenvolvidos pelo poder público municipal.

Em relação aos programas de rádio, veiculados entre 21/11/2021 e 07/12/2021, que foram objeto da denúncia original, o gestor municipal, ao noticiar a obtenção de recursos e conquistas ou informar andamento de obras, utilizou liberalmente o pronome pessoal, em trechos como: "nós já conseguimos um recurso de 600 mil reais"; "vamos fazer 18 novos terrenos para incentivo a indústria"; "nós vamos fazer o asfalto"; "esses 50 mil reais que nós conseguimos", como transcreveu o Núcleo de Análises Técnicas em seu Relatório de Análise, houve, portanto,

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: [...]
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: [...]
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário. [...]
§2º-A. Quando, no mesmo processo, for apurada a prática de duas ou mais vezes a mesma infração administrativa pelo mesmo agente, e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, **deverem as subsequentes ser consideradas como continuação da primeira**, **será aplicada a sanção correspondente a uma infração**, aumentada até o seu décuplo.

associação clara entre as realizações da administração a nome próprio do interessado.

Vale destacar, ainda, que, apesar de o contrato com a Rádio Danúbio Azul Ltda. ter sido firmado e custeado pelo próprio Prefeito, o programa foi divulgado e compartilhado pela Prefeitura Municipal em seu perfil oficial no *Facebook*. Ademais, nessa mesma página oficial, o NAT verificou a existência de publicações que, apesar de veicularem informações sobre atos oficiais e recebimento de recursos para o custeio de serviços públicos essenciais, colocavam em destaque o nome e a figura do Prefeito e do Vice-prefeito, em repetido atentado ao princípio da impessoalidade administrativa.

Foram esses os fatos que ensejaram a expedição da Recomendação Administrativa n° 02/2022 por parte desta Procuradoria de Contas. Não obstante, após o seu recebimento por parte do gestor denunciado, o MPC-PR recebeu novas notícias de impropriedades na publicidade oficial do Município.

Especificamente, em 07/08/2023, foi denunciado que página institucional do Executivo municipal divulgou evento comunitário realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do programa “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Interior”. Os vídeos e imagens veiculados na postagem colocam em primeiro plano a imagem do gestor e da Sra. Débora Vanessa Cerini Catto, Primeira-dama do Município e titular da pasta, e secundarizando a natureza oficial do encontro.

Em seguida, no dia 03/06/2024 foi formalizada nova denúncia, indicando diversas publicações na página oficial da Prefeitura de Santa Izabel do Oeste no *Facebook*, as quais, apesar de noticiarem a realização de visitas oficiais a órgãos e autoridades do governo estadual e a aquisição de maquinários pelo ente municipal, veiculam imagens e vídeos do Chefe do Poder Executivo, atrelando-o pessoalmente aos atos oficiais do Poder Público.

Não fosse o bastante, em 03/04/2025, chegou ao *Parquet* a notícia de que a página oficial da municipalidade na rede social *Instagram* havia publicado fotos e vídeos de entrevista concedida pelo Sr. Jean Pierr Catto fora do contexto oficial e do exercício de sua função pública. Quanto a isso, destaca-se um comentário publicado pelo próprio perfil em uma dessas postagens, com os dizeres: “Belas palavras, meu prefeito! Sua liderança nos enche de orgulho”, em flagrante exaltação à personalidade do gestor público.

Em razão de todo o relatado, e tendo em conta as reiteradas comunicações e denúncias que seguiram a emissão da Recomendação Administrativa por parte desta Procuradoria, resta evidente que o presente caso não diz respeito a um mero descuido na gestão das mídias oficiais da prefeitura, nem de violação pontual às disposições legais aplicáveis.

Outrossim, está-se diante de uma verdadeira instrumentalização das redes sociais do Poder Executivo municipal, que promovem e exaltam o Prefeito Municipal com a constante vinculação de seu nome e de sua imagem à divulgação de

diversos atos da gestão, levando a uma efetiva personificação da Administração Pública em sua figura.

Trata-se, portanto, de uma patente fuga à função educacional, informativa e de organização social da publicidade institucional, representando não só um atentado frontal ao princípio da impessoalidade administrativa e ao regramento constitucional, como também uma desídia cabal para com o recomendado pelo órgão ministerial e, por conseguinte, para com a função fiscalizatória da Corte de Contas paranaense.

Posto isso, demonstra-se imperiosa a regularização, por parte do Município de Santa Izabel do Oeste, das práticas de divulgação de informações nos seus canais de comunicação, bem como a sanção do gestor responsável, diante da utilização repetida e sistemática dos canais de comunicação oficial da Prefeitura Municipal para sua autopromoção, mesmo depois da recomendação expressa desta Procuradoria para que cessasse a prática dessas ilicitudes.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este representante do Ministério Público de Contas requer:

a. Seja recebida e autuada a presente Representação com a finalidade de apurar as irregularidades na divulgação de publicidade institucional nas mídias sociais oficiais do Município de Santa Izabel do Oeste;

b. Seja determinada a citação do Município de Santa Izabel do Oeste e do Sr. Jean Pierr Catto, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

c. Seja, ao final, julgada procedente a presente Representação, expedindo-se determinações ao Município de Santa Izabel do Oeste, para que (i) se abstenha de realizar associação entre as ações e programas realizados pelo ente público e o nome dos gestores, principalmente quando realizada em publicações nas redes sociais ou na página oficial da Prefeitura, mesmo quando tais atos não forem custeadas com recursos públicos; (ii) retire de suas redes sociais todas as publicações que associem as ações e programas realizados pelo Município de Santa Izabel do Oeste aos nomes dos gestores; e (iii) se abstenha de realizar publicações atreladas do perfil oficial da prefeitura com o perfil pessoal do prefeito nas redes sociais, a fim de se evitar confusão entre os dois canais.

d. Ainda, que seja aplicada a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 113/2005 ao Sr. Jean Pierr Catto, multiplicada em 10 (dez), em face da disposição do §2-A do mesmo artigo, tendo em vista a prática reiterada e sistemática das infrações administrativas aqui apuradas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas